

**AS MUNICIPALIDADES E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO  
IMPERIAL BRASILEIRO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE MARIANA – MG  
(1828-1831)**

Glauber Miranda Florindo

Doutor em História Social pelo PPGH/UFF

Professor da Faculdade do Futuro - Manhuaçu/MG

gmfhis@gmail.com

**Resumo**

O presente trabalho analisa as rupturas e as continuidades ocorridas no decorrer do processo de construção do Estado monárquico constitucional brasileiro, no que diz respeito às dimensões dos poderes locais entre 1828 e 1831. Tendo em vista a importância das câmaras municipais dentro do Império Colonial Português e seu protagonismo no Processo de Independência, analisamos as transformações que essas instituições – mais especificamente, a Câmara de Mariana –, sofreram a partir da promulgação da Lei de 1º de outubro de 1828.

**Palavras-chave:** Brasil Império; Consolidação do Estado; Câmaras Municipais; Antigo Regime; Monarquia Constitucional

**Abstract**

This paper analyzes the ruptures and continuities that occurred in the course of the process of construction of the Brazilian constitutional monarchic state, with regard to the dimensions of local powers between 1828 and 1831. Considering the importance of the municipal councils within the Portuguese Colonial Empire and its protagonism in the Independence Process.

**Keywords:** Brazil Empire; Consolidation of the State; City Councils; Old Regime; Constitutional monarchy

O Historiador que se debruça sobre o processo de construção do Estado no Brasil Imperial enfrenta o desafio de equacionar sob sua perspectiva de análise um conjunto de interações quase sempre ambíguas e contraditórias: o Processo de Independência reúne

velhos expedientes a novos desafios, corpos velhos, trajando vestes modernas. O monarca ressignificado se torna constitucional, mas precisa do beija-mão das câmaras municipais – um símbolo precioso do antigo Império Colonial Português – para se tornar Imperador. No pós-independência, a Constituinte é fechada, o embate entre as frações de classes que alicerçaram o I Reinado, faz com que o Pedro I tome as rédeas da monarquia constitucional, mas com uma Constituição outorgada, ou melhor, jurada pelas câmaras municipais.

Defendemos, nesse sentido, a hipótese de que as câmaras municipais, como elemento tradicional, oriundo de um universo monárquico-dinástico – não-constitucional – tiveram uma sobrevida no decorrer do Primeiro Reinado. Embora tenham, em diversas ocasiões, entrado em conflito com os conselhos gerais de províncias, disputando com essas instituições o status de representante local do poder do Estado.<sup>1</sup>

Em 7 de dezembro de 1829, D. Pedro I capotou a carruagem, a qual dirigia rumo à Quinta da Boa Vista, na rua do Lavradio. No momento do acidente, o Imperador foi lançado da carruagem para o chão, caindo desacordado. Segundo os relatórios de seus médicos, publicados em boletins no periódico *Diário do Rio de Janeiro*, o monarca fraturou 2 costelas, o que o deixou debilitado por algum tempo.<sup>2</sup>

Dois meses e alguns dias depois, na sessão extraordinária de 9 de fevereiro de 1830, o então presidente da Câmara Municipal de Mariana, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, ponderou que lhe “parecia acertado felicitar Sua Majestade Imperial pelo restabelecimento de sua saúde, em razão da queda que sofrera”.<sup>3</sup> Ficou resolvido que enviariam um ofício ao “ex-juiz de fora” Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, para que ele, em nome da Câmara de Mariana e dos habitantes daquele Termo, então, felicitasse o Imperador por sua recuperação.<sup>4</sup>

Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva ocupou o cargo de Juiz de Fora na Câmara Municipal de Mariana, do ano de 1813 ao de 1815; tal cargo sai de cena, no que diz respeito à chefia das municipalidades, com a promulgação do regimento das câmaras

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é derivado da tese de doutorado do autor, defendida em março de 2018 na Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/2049.pdf>

<sup>2</sup> *DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO*. 10 de dezembro de 1829. Número 08.

<sup>3</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 9 de fevereiro de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0).

Acesso em 10 de janeiro de 2018. P. 64

<sup>4</sup> *Ibidem*. P. 64

municipais em 1828. Portanto, a felicitação enviada pela Câmara de Mariana ao Imperador foi transmitida por um antigo funcionário – o “ex-juiz de fora” –, da antiga estrutura de funcionamento daquela câmara, que como todas as outras do Brasil Imperial funcionariam de outra forma a partir de 1º de outubro de 1828. Mas não apenas isso.

A Câmara de Mariana, ao enviar sua mensagem ao Imperador, executou uma ação comum aos tempos do Império Colonial Português: se comunicar diretamente com o Monarca. Dito de outra forma: o antigo Juiz de Fora, da antiga Câmara de Mariana, envia uma antiga forma de representação a um novo monarca, que ainda representava continuidades com os antigos modos de governar. Tal ação da Câmara Municipal de Mariana se transformou bastante a partir do segundo quartel do século XIX. A Câmara de Mariana passou a se comunicar com o governo da província, isto é, com o presidente da província e com o Conselho Geral de Província. Da mesma forma, o Governo Central – tanto a Assembleia Geral, como o Imperador – passou a utilizar o governo da província como intermediário entre ele e a Câmara de Mariana. As câmaras tiveram seu canal direto de comunicação com o centro de poder redimensionado e se submeteram às províncias para ouvi-las e para serem ouvidas (SCHIAVINATTO, 2006: 214). Não quer dizer que deixaram de se comunicar com o Governo Central, no entanto, esse já não significava apenas a figura do monarca, pois havia um novo poder instituído, o da Assembleia Geral.

A vereação de 1829-1832, da câmara municipal de Mariana, teve como um dos seus primeiros trabalhos, o cumprimento do artigo 39 do regimento das câmaras municipais, segundo o qual as câmaras deveriam examinar suas posturas e propor ao Conselho Geral de Província, que aprovaria ou não, o que melhor conviesse ao município.<sup>5</sup> Na sessão de 26 de março de 1829, o vereador Coelho Bernardino Reis foi quem chamou a atenção para a necessidade dessa tarefa. Foi resolvido “que o secretário [faria cópias] das Posturas que estão em vigor e as [daria] aos senhores vereadores para em vista desta e dos provimentos que se encontram, [pudessem] fazer a suas propostas”.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> BRASIL. Assembleia Legislativa. Lei, de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei de 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. Art. 39

<sup>6</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 26 de março de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/btrlexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/btrlexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 6-7

O exame dos 64 artigos do livro de posturas da Câmara de Mariana se encerrou na sessão de 2 de setembro de 1829. Após a aprovação dos artigos, se resolveu que o secretário deveria passar tudo a limpo e encadernar o livro, para que o presidente da Câmara o rubricasse e o restante da vereação o assinasse.<sup>7</sup> No entanto, só na sessão de 5 de dezembro de 1829, ficou resolvido que as posturas deveriam ser remetidas, seguindo a lei regulamentar das câmaras municipais, ao secretário do Conselho geral de Província.<sup>8</sup>

Entre as sessões de 5 de dezembro de 1829 e de 10 de abril de 1830, as posturas passaram pelo crivo do Conselho Geral de Província e retornaram à Câmara de Mariana, que mandou produzir cópias para todos os membros daquela casa. O presidente determinou que as cópias das posturas fossem distribuídas aos membros da Câmara, para que eles as examinassem. Em uma sessão posterior, o documento, depois de lido, seria discutido, tendo em vista a sua execução.<sup>9</sup>

Dezessete dias depois, na sessão extraordinária de 27 de abril de 1830, as posturas foram postas em discussão para que a câmara fizesse apontamentos a respeito “do que nos editais [deveria] se acautelar e demarcar”.<sup>10</sup> A ata dessa sessão trouxe uma longa nota transcrita, seu autor foi José Justino Gomes Pereira, segundo o vereador, a Câmara de Mariana, em cumprimento da Lei de 1º de outubro de 1828, fez suas posturas e julgou que nos seus 64 artigos havia dado cabo de todos os objetos necessários ao município.<sup>11</sup> Em cumprimento da mesma lei, a câmara enviou as posturas a fim de serem confirmadas pelo Conselho Geral da Província.<sup>12</sup>

José Justino Gomes Pereira chama a atenção, então, para a autoridade do Conselho Geral de Província para alterar ou revogar o que fosse encontrado nas posturas, que fosse de encontro às leis gerais existentes ou o que entrasse em conflito com os

---

<sup>7</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 2 de setembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 50

<sup>8</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 5 de dezembro de 1829. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 56

<sup>9</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 10 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 77

<sup>10</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 27 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 78

<sup>11</sup> *Ibidem*. P. 78

<sup>12</sup> *Ibidem*. P. 78

“princípios de justiça e da boa razão”.<sup>13</sup> No entanto, o Conselho Geral de Província, complementa o vereador: “enviou a esta câmara uma composição nova que compreende duzentos e trinta e um artigos de posturas, e nenhum só, dos sessenta e quatro, passou pela sua original redação e, portanto, o Excelentíssimo Conselho arrogou a si a atribuição de fazer posturas”.<sup>14</sup>

O vereador continua sua exposição afirmando que “revogar” e “alterar” seriam os únicos vocábulos que estariam no artigo da lei que autorizava o Conselho Geral de Província confirmar ou não as posturas. Tais vocábulos na sua verdadeira acepção, complementou Gomes Pereira, não dariam ao Conselho autoridade para fazer novas posturas. O vereador prosseguiu: “muito menos artigos de lei não cabem nas atribuições do Excelentíssimo Conselho, nem projetos, porque o poder de legislar é exclusivamente concedido à Assembleia com a sanção Imperial”.<sup>15</sup>

O primeiro elemento para o qual queremos chamar a atenção diz respeito à forma como se dá a crítica de Justino José Gomes Pereira ao Conselho Geral de Província. O primeiro ponto evidenciado pelo vereador foi o das atribuições das unidades político-administrativas do arranjo de Estado brasileiro. O vereador defende que o poder de legislar é único e exclusivo da Assembleia Geral, assim, sem deixar de se pautar pela legislação de 1º de outubro de 1828, Gomes Pereira questiona a autoridade do governo provincial ao mesmo tempo que chama a atenção para a autoridade do Governo Central.

Na continuidade do seu discurso, o vereador defendeu a autoridade administrativa da Câmara Municipal de Mariana:

Se é, pois, garantido o Direito de petição e se a Lei faculta no artigo setenta e três, a qualquer particular que se ache agravado nos acórdãos, e posturas da câmara, levar seus recursos, quanto maior liberdade não deve ter esta Câmara, agravada em seus direitos e ofendida, sendo privada de suas atribuições legais!!!

Esta câmara tem pela lei autoridade administrativa, tem liberdade de voto, de discussão e de resolução, sobre objetos de sua competência, sua subordinação é somente à primeira autoridade da província, como se há expressado no artigo setenta e oito da lei das câmaras, como, pois, há de

---

<sup>13</sup> *Ibidem.* P. 78

<sup>14</sup> *Ibidem.* P. 78

<sup>15</sup> *Ibidem.* P. 79

ficar reduzida a um simples órgão de execução das determinações do Excelentíssimo Conselho?<sup>16</sup>

Aqui, mais uma vez o vereador chama a atenção para a autoridade proveniente, mesmo que de forma indireta, do Governo Central. Dito de outra forma, José Justiniano Gomes Pereira diz que a câmara seria subordinada apenas ao presidente de província, que seria nomeado pelo Imperador, de acordo com o artigo 165 da Constituição de 1824.<sup>17</sup> Ou seja, mais uma vez, em sua fala, o vereador chama a atenção para o Governo Central como protagonista, seja na esfera legiferante ou na esfera do executivo.

Em outro momento, no ano de 1831, o vereador volta a se pronunciar, quando a câmara era questionada por suas contas, pelo Conselho Geral de Província. Em sua fala, José Justino Gomes Pereira defende a autonomia da Câmara de Mariana e questiona a autoridade do Conselho Geral de Província. Nas suas palavras:

A Câmara não deve obediência cega e absoluta ao Conselho, sua subordinação inteira é à primeira autoridade administrativa da província em Conselho ou fora dele, artigo 78 da Lei regulamentar das Câmaras, ao Conselho Geral, cujas atribuições são consultivas, deve sim subordinação, mas nos casos marcados na mencionada Lei, quais: alienação de bens imóveis; criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar, aplicação extraordinária de rendas, participação de mau tratamento de escravos. Sobre os mais objetos de sua competência é independente do Conselho a Câmara pela sua lei que tão positivamente marcou suas atribuições dando-lhe voto de resolução e discussão nas matérias.<sup>18</sup>

Vale observarmos que o vereador tem sua fala sempre pautada pela lei, a sua crítica, portanto, não é contra a legislação de 1828, mas sobre a sua má interpretação pelo Conselho Geral de Província. O vereador prossegue, na sessão de 17 de abril de 1830, convocando os demais vereadores para pugnar com energia pelas atribuições da Câmara de Mariana, mas também pelas regalias, pelo decoro e pela dignidade daquela “corporação”.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> *Ibidem*. P. 79

<sup>17</sup> BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil. Carta de Lei de 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 165

<sup>18</sup> AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 17 de dezembro de 1831. Cód-214. p. 23

<sup>19</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 27 de abril de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 79

José Justino Gomes Pereira chama a atenção, então, para a antiguidade da Câmara de Mariana; segundo ele, a primeira da província, e, que pela Carta Régia de 17 de julho de 1723, teria a preferência em qualquer ato público de concorrência com outras câmaras. Gomes Pereira também cita a Carta Régia de 21 de fevereiro de 1729, que confirmaria a anterior. E indaga: “como, pois, confunde o Excelentíssimo Conselho os privilégios desta câmara com a sua generalidade de artigos?”, complementa: “em tempos de ignorância e que se diziam despóticos sempre esta câmara fez suas posturas, e agora em tempo liberais, essa [?] das luzes é que fica privada das atribuições que expressamente lhe concede a lei”.<sup>20</sup> Para José Justino Gomes Pereira, a atitude do Conselho Geral de Província representava uma “degradação” para aquela Câmara, que deveria recorrer ao poder executivo e legislativo e formalizar a queixa de que o Conselho Geral de Província estava usurpando as atribuições e direitos da Câmara de Mariana.<sup>21</sup>

O posicionamento de José Justino Gomes Pereira pode ser interpretado de diversas formas. O vereador poderia ser um defensor do antigo arranjo de Estado, se considerarmos parte de sua fala, na qual diz que nos tempos em que “se diziam despóticos” a Câmara de Mariana teria mais autoridade do que sob um arranjo dito liberal. No entanto, Gomes Pereira se mostra, desde o início da vereação de 1829-1832, um ferrenho defensor da observância da Lei de 1º de outubro de 1828.

Também podemos, de forma inocente, acreditar nas fontes e alegar que a defesa feita pelo vereador estava correta, ao que parece a ação praticada pelo Conselho Geral de Província foi bastante exagerada. Ou, podemos desconfiar totalmente das fontes e inferir que a atitude de José Justino Gomes Pereira ocorreu no desenrolar de um processo de construção do Estado, em que o conflito entre os poderes das unidades político-administrativas do Império foi recorrente. As duas interpretações, em dimensões distintas, podem ser plausíveis.

No entanto, para nós, a fala e o posicionamento de José Justino Gomes Pereira ilustram um aspecto peculiar do Brasil da primeira metade do século XIX. Gomes Pereira, sem dúvida, defende a observância da Lei de 1º de outubro de 1828 e chama a atenção para a autoridade e para as atribuições que a Câmara de Mariana deveria ter, na conformidade

---

<sup>20</sup> *Ibidem*. P. 80

<sup>21</sup> *Ibidem*. P. 80

da lei. Mas, ao fazer a defesa da lei regulamentar das câmaras municipais, o vereador reconhece a autoridade do Governo Central em detrimento do governo da província. É reconhecida a autoridade da Assembleia Geral e do poder executivo, que conseqüentemente é o poder do Imperador, o responsável pela nomeação do presidente da província, cargo esse, que seria a única autoridade as quais deveriam se submeter às câmaras, na visão de Gomes Pereira. Havia, portanto, um debate a respeito dos lugares das autoridades, dos poderes político-administrativos do arranjo de Estado constitucional brasileiro.

Não podemos deixar de perceber como na argumentação de José Justino Gomes Pereira, a forma pela qual a tradição da Câmara de Mariana foi evocada. A legitimidade de um arranjo de Estado constitucional se dava por meio da tradição. A Lei de 1º de outubro deveria ser mais bem observada e a Câmara de Mariana deveria ter o seu direito e a sua autoridade para elaborar suas posturas e, além disso, tê-las confirmada da forma correta pelo Conselho de Província, porque a Câmara de Mariana foi a primeira da província de Minas Gerais. Era a herança, mais uma vez, emprestando a sua legitimidade à construção.

A discussão a respeito das posturas continuou na sessão de 10 de maio de 1830. José Justino Gomes Pereira manteve seu posicionamento,<sup>22</sup> Manoel Francisco Silva Costa também defendeu a não observância das posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província, pois elas eram incompatíveis com o município de Mariana; o vereador propôs que se o “Excelentíssimo Conselho, porém, exorbitar da delegação de poder”, a Câmara de Mariana deveria recorrer a “suprema autoridade”,<sup>23</sup> ou seja, ao presidente de província, conforme sugeriu Bernardino dos Reis, que “indicou que se oficie ao Excelentíssimo Presidente da Província” enviando novas posturas, uma vez que o Conselho Geral de Província não estava instalado naquela ocasião, apresentando a “justa razão” da Câmara de Mariana não cumprir a execução de posturas que “inteiramente foram feitas pelo Conselho Geral, privando aquela câmara de suas atribuições”.<sup>24</sup>

Segundo a ata daquela sessão, todos os vereadores concordaram com os vereadores que se posicionaram a respeito do objeto em questão, com exceção do presidente da câmara, Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca. No entanto, Ignácio José Rodrigues Duarte

---

<sup>22</sup>AHCM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 10 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 03

<sup>23</sup> *Ibidem*. P. 03

<sup>24</sup> *Ibidem*. P. 03



sugeriu que a câmara cumprisse as posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província “até a última deliberação do Excelentíssimo Presidente de Província”.<sup>25</sup> Ao presidente da câmara, então, observou que o posicionamento do vereador Rodrigues Duarte era em parte discordante do que se havia vencido e pôs a matérias mais uma vez em votação. Dessa vez, a câmara decidiu pelo cumprimento das posturas, com exceção dos vereadores Gomes Pereira e Bernardino do Reis.<sup>26</sup>

A matéria voltou a ser discutida na sessão extraordinária de 18 de maio de 1830.<sup>27</sup> José Justino Gomes Pereira, questionou o fato de a matéria ter sido votada duas vezes e defendeu, mais uma vez, o não cumprimento das posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província. O Vereador Coelho Bernardino Reis defendeu a necessidade de se cumprir as posturas, “com protestos de requerer em tempo competente e fazer ver o que é necessário para a sua mudança”.<sup>28</sup> Gomes Pereira não teve seus protestos ouvidos e a câmara manteve a decisão de cumprir as posturas enviadas pelo Conselho Geral de Província.<sup>29</sup>

Como podemos observar, a discussão também se deu em torno do questionamento a respeito de qual esfera do poder local poderia deliberar a respeito das localidades. Para José Justino Gomes Pereira, os Conselhos Gerais de Província poderiam acatar as posturas, revoga-las ou modifica-las, mas não teria autoridade para fazê-las, essa autoridade seria exclusiva das câmaras municipais. Inclusive o vereador usa um argumento muito comum na Assembleia Geral nas discussões que envolviam autonomia, fosse da província ou dos municípios. A ideia de que a população nos municípios não teria conhecimento bastante para entender muitos preceitos, portanto os 231 artigos enviados pelo Conselho Geral de Província não seriam bem aplicados, e, por isso, a Câmara de Mariana deveria ter autonomia suficiente para cuidar da administração local, pois ela conheceria melhor aquela municipalidade.<sup>30</sup>

A fala de José Justino Gomes Pereira foi ainda mais radical; segundo ele, de forma alguma se deveriam observar as posturas vindas do Conselho Geral de Província,

---

<sup>25</sup> *Ibidem*. P. 03

<sup>26</sup> *Ibidem*. P. 03-04

<sup>27</sup> *Ibidem*. P. 05

<sup>28</sup> *Ibidem*. P. 05

<sup>29</sup> *Ibidem*. P. 05

<sup>30</sup> APM. *Vereações da Câmara de Mariana*. Sessão de 18 de maio de 1830. Códice CMM-45. Disponível em: [http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full\\_pdf=0](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=46&mid=25&full_pdf=0). Acesso em 19 de janeiro de 2018. P. 79

pois esse órgão não teria a atribuição de fazer posturas para os municípios. Sua fala, bem fundamentada, demonstrando conhecimento da legislação, recebeu apoio na câmara, no entanto, Ignácio José Rodrigues Duarte sugeriu um caminho mais moderado para a câmara, que, embora questionasse a ação do Conselho Geral de Província, não o desobedeceria, o que foi acatado pelos vereadores e venceu a posição defendida por Gomes Pereira.

Pablo de Oliveira Andrade defende que os conflitos ocorridos entre a Câmara de Mariana e o Conselho Geral de Província seriam um demonstrativo de uma “disputa de poder inter-oligarquias”, em que o aparato liberal do Estado não era questionado, mas sim a distribuição de poder (ANDRADE, 2012: 179). Reconhecemos que existiam disputas de poder entre as frações da classe dominante, no entanto, pensamos que há mais por trás desses conflitos. (ponto e vírgula) Pois não podemos perder de vista que o governo das províncias foi algo, naquele momento, relativamente novo no arranjo de Estado brasileiro, foi uma nova esfera de poder que se colocou na localidade, entre as municipalidades e o Governo Central, e, portanto, passou a ser um caminho natural para aqueles indivíduos das localidades que tencionaram uma projeção política dentro do Estado brasileiro. Dito de outra forma, a província apareceu como um novo itinerário no “caminho do clube” (Cf. CARVALHO, 2008). É nesse sentido, também, que se deram as disputas entre os membros da Câmara Municipal de Mariana e os membros do Conselho Geral de Província, Órgãos político-administrativos eletivos, vale lembrar.

Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca não votou a favor da proposta de José Justino Gomes Pereira em nenhuma das duas ocasiões, talvez pelo fato de que o vereador, naquela ocasião, fosse suplente no Conselho Geral de Província (ANDRADE, 2012: 145). Vale lembrar que na vereação de 1829-1832, o vereador em questão foi o que teve mais projeção, para além da Municipalidade de Mariana, chegando a ser deputado provincial a partir de 1835. A sua postura, na ocasião, provavelmente, se explica em função de pretensões particulares, mas que por posicionamento político vinculado a algum grupo.

Por fim, em meio as discussões que ocorreram na Câmara da Leal Cidade de Mariana, um detalhe que não pode passar despercebido: após a “nota” de José Justino Gomes Pereira, na sessão de 27 de abril de 1830, o presidente propôs o envio de uma felicitação ao “Excelentíssimo Presidente”, Marechal José Manoel de Almeida, por sua posse. Na ocasião, Gome Pereira apoiou a proposta e sugeriu o envio de dois membros

daquela câmara. Na sessão de 18 de maio de 1830, quando se encerrou a discussão em torno da observância ou não das posturas do Conselho Geral de Província, o vereador Coelho Bernardino Reis propôs o envio de felicitações à Assembleia Legislativa por ter iniciado os seus trabalhos, e assim foi decidido;<sup>31</sup> Não houve felicitações ao Conselho Geral de Província.

A Câmara Municipal de Mariana não questionou a Lei de 1º de outubro de 1828, pelo contrário, nas suas atas sempre se observa a constante menção à necessidade de se cumprir minuciosamente a Constituição e suas leis regulamentares. No entanto, alguns vereadores se indispuseram com o governo da província, sobretudo, com o conselho geral de província e suas intervenções no cotidiano da vereação da cidade de Mariana. Poderíamos reduzir a interpretação desses conflitos, a uma disputa entre grupos municipais e provinciais.

No entanto, a nossa pesquisa, por analisar os processos legiferantes que redefiniram as dimensões das unidades administrativas na Assembleia Constituinte e, também, na Assembleia Legislativa, percebe de forma mais complexa a disputa que se instalou nas municipalidades, e em específico, na Câmara de Mariana, a partir de 1828. Não foi apenas uma disputa entre grupos situados na capital da província com grupos situados na Câmara de Mariana, mas entre os que defendiam um arranjo de Estado mais descentralizado com autonomia nas esferas provinciais e com o legislativo forte frente ao poder executivo na Corte e os que defendiam um Estado centralizado, mantendo a autonomia local na esfera municipal e o executivo forte, por meio da figura do Imperador na Corte.

Dito de outra forma, até a Abdicação, a autoridade concentrada na figura de D. Pedro I perturbou o campo constitucional, ou seja, a divisão dos poderes não se equilibrava, pois embora constitucionais, algumas frações das classes dominantes, acreditavam que o arranjo que garantiria a ordem necessitava de um executivo mais forte que o legislativo, isso desde pelo menos a Constituinte. A capitulação de D. Pedro I vai abrir caminho para as frações das classes dominantes que pensavam um arranjo de Estado equilibrado entre os poderes e com autonomia para as localidades (a partir das províncias). Enfim, as câmaras municipais, como elementos tradicionais e importantíssimos, oriundos

---

<sup>31</sup> AHCMM. *Livros de Atas da Câmara Municipal*. Sessão de 10 de maio de 1830. Códice CMM-206. P. 5

de um universo monárquico-dinástico – não-constitucional – tiveram sua sobrevida no decorrer do Primeiro Reinado e se tornaram, no contexto pós-Abdicação, um dos últimos suspiros da antiga ordem política.

### **Referências Bibliográficas**

ANDRADE, Pablo de Oliveira. *A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836)*. 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em História, Departamento de História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da Ordem. A elite política imperial / Teatro de Sombras. A política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. “Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c.1780-1830)”. In: MALERBA, Jurandir (Org.). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A adesão das Câmaras e a figura do Imperador*. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 18, n. 36, p. 367-394, 1998.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. *Pátria Coroada: O Brasil como corpo político autônomo 1780 - 1831*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1999.

### **Fontes Consultadas**

#### **Atas da Câmara Municipal de Mariana**

##### **Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana**

AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessões de 1829-1833. Códice CMM-206

AHCMM. Livros de Atas da Câmara Municipal. Sessões de 1829-1833. Códice CMM-214.

##### **Arquivo Público Mineiro**

APM. Acórdãos da Câmara. Sessões de 1819 a 1823. Códice CMM-39.

APM. Termos de Acórdãos do Senado da Câmara de Mariana. Sessões de 1824 a 1828. Códice CMM-42

APM. Vereações da Câmara de Mariana. Sessões de 1829-1830. Códice CMM-45.

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**